

Público), e art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA para, até 31/10/2011, exercer atribuições, como representante do Ministério Público, perante a Vara de Execuções Penais da comarca de Santarém, sem prejuízo de suas atribuições nos municípios de Faro e Terra Santa, a contar de 1º/9/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de setembro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Republicado devido incorreção anterior

#### PORTARIA Nº 4255/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 053/11-MP/CPJ/DCC, de 5/9/2011, protocolizado sob o nº 36104/2011, em 9/9/2011,

R E S O L V E:

CONVOCAR o Promotor de Justiça JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS para, até 12/11/2011, exercer o 1º cargos da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, em atuação conjunta, sem prejuízo de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a contar de 12/9/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 19 de setembro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Republicado devido incorreção anterior

#### RESOLUÇÃO 024/2011-CPJ, DE 15 SETEMBRO DE 2011 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 287581

Instala Promotorias de Justiça e modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Santarém e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, "que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Segunda Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade,

CONSIDERANDO, ainda, as conclusões das reuniões com os Promotores de Justiça de Santarém, realizadas em 17 de junho de 2010 e 19 de agosto de 2011, consignadas em atas;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Instalar Promotorias de Justiça e modificar e consolidar a composição das Promotorias de Justiça de Santarém e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

#### CAPÍTULO II DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

##### Seção I Das Promotorias de Justiça

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

##### Seção II Dos Promotores de Justiça

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

#### CAPÍTULO III DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTARÉM

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Santarém são compostas por dezesseis cargos de Promotores de Justiça, assim distribuídos:

I - Promotorias de Justiça Criminais, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;

II - Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

III - Promotoria de Justiça do Tribunal de Júri e Entorpecentes, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;

IV - Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

V - Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

VI - Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;

VII - Promotoria de Justiça Cível, composta por três cargos de Promotor de Justiça;

VIII - Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

IX - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Ausentes, composta por dois cargos de Promotor de Justiça; e

X - Promotoria de Justiça Agrária, composta por um cargo de Promotor de Justiça.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE SANTARÉM

##### Seção I Das Promotorias de Justiça Criminais

Art. 5º As Promotorias de Justiça Criminais são compostas por dois cargos de Promotor de Justiça, sendo:

I - 1º Promotor de Justiça de Santarém, com atuação perante a 6ª Vara Penal, recebendo, por distribuição, os feitos de competência desta, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas; e

II - 2º Promotor de Justiça de Santarém, com atuação perante a 4ª Vara Penal, recebendo, por distribuição, os feitos de competência desta, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas.

##### Seção II Da Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas

Art. 6º A Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas é composta pelo cargo de 3º Promotor de Justiça de Santarém, com atribuições nos procedimentos e processos, inclusive cíveis, relacionados às execuções penais e à execução de penas e medidas alternativas, e atuação perante a 9ª Vara de Execuções Penais.

##### Seção III Da Promotoria de Justiça do Tribunal de Júri e Entorpecentes

Art. 7º A Promotoria de Justiça do Tribunal de Júri e Entorpecentes é composta pelos cargos de 4º e 5º Promotor de Justiça de Santarém, com atribuições, por distribuição:

I - nos processos atinentes a crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal de Júri; e

II - nos procedimentos e processos, inclusive cíveis, relacionados a entorpecentes.

Parágrafo único. Havendo coincidência de audiências e julgamentos em Varas distintas sob a responsabilidade dos Promotores de Justiça do Tribunal de Júri e Entorpecentes, estes assumirão o primeiro processo que lhes foi distribuído (prevenção), sendo substituídos nos demais atos pelo Promotor com atuação nas respectivas Varas.

##### Seção IV Da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Art. 8º A Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é composta pelo cargo de 6º Promotor de Justiça de Santarém, com atribuições nos procedimentos e processos, inclusive cíveis, relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e atuação perante a Vara de Crimes contra a Mulher.

##### Seção V Da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial

Art. 9º A Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial é composta pelo cargo de 7º Promotor de Justiça de Santarém, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º, do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

IV - a medidas cautelares relativas a inquéritos policiais, cabendo, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

- "habeas-corpus";
- prisão em flagrante e seu relaxamento;
- prisão temporária, preventiva e liberdade provisória;
- busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;
- interceptação telefônica e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal;
- mandado de segurança e demais medidas cautelares reputadas urgentes; e
- autorização judicial para cremação de cadáveres e remição de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

V - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

Parágrafo único. No exercício das atribuições cíveis, os Promotores de Justiça de que trata este artigo poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

Art. 10. As requisições de instauração de inquéritos policiais por Promotores de Justiça de Santarém serão comunicadas à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, que velará pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.

##### Seção VI Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública

Art. 11. A Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública são compostas por dois cargos de Promotor de Justiça, sendo:

I - 8º Promotor de Justiça de Santarém, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos à educação e à saúde, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça; e

II - 9º Promotor de Justiça de Santarém, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relacionados à defesa da probidade administrativa e direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, em defesa das pessoas não atendidas pelas demais Promotorias de Justiça, cabendo-lhe atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Os 8º e 9º Promotores de Justiça atuarão, por distribuição, nos mandados de segurança, ação popular, mandados de injunção, "habeas-data", e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública ou contra